

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
Nº 27, DE 27.11.2019

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 5.736, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC DE JACAREÍ.

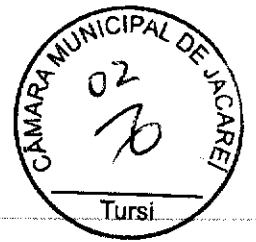
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 27 DE NOVEMBRO DE 2019.
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	REJEITADO Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	ARQUIVADO Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões: ____ / ____ / ____



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



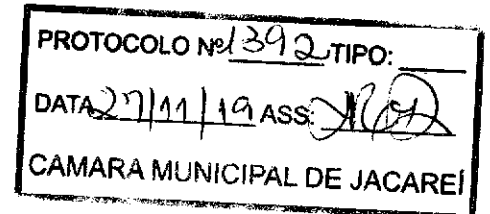
Ofício nº 523/2019-GP

Jacareí, 14 de novembro de 2019.

Ao Senhor

ABNER DE MADUREIRA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 30/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores.

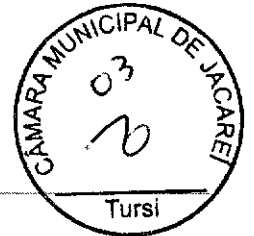
Projeto de Lei nº 30/2019 – Altera a Lei nº 5.736, de 06 de dezembro de 2012, que institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 5.736, de 06 de dezembro de 2012, que institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.736, de 06 de dezembro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Fundação Cultural de Jacareí “José Maria de Abreu”.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, auxilia na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município, e se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura, conforme Lei do Sistema Municipal de Cultura.

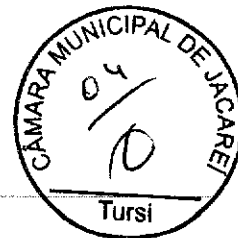
Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC:

(...)

VI- estimular a democratização e a descentralização das atividades de formação, produção e difusão culturais no Município;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VII - sugerir, discutir e dar parecer sobre projetos de modo a promover a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural, de formação cultural, de preservação da memória histórica, patrimonial, social, política e artística;

(...)

IX - colaborar, sempre que necessário, com a preservação da memória da cidade, trabalhando em conjunto com o CODEPAC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município de Jacareí;

X - realizar, anualmente, o Fórum Municipal de Cultura e, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Cultura.

XI - indicar representantes da sociedade civil com notório conhecimento e atuação na área cultural para composição do Conselho do Fundo Municipal de Cultura;

XII - indicar representantes das comissões setoriais com notório conhecimento e atuação na área cultural para composição do Conselho de Administração da Fundação Cultural de Jacareí "José Maria de Abreu";

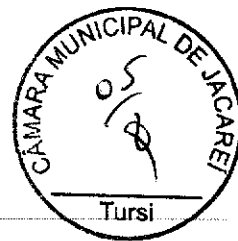
XIII - fiscalizar, acompanhar e auxiliar a implementação e o cumprimento do Plano Municipal de Cultura;

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é composto por 16 (dezesseis) membros titulares representantes do Setor Público e da Sociedade Civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I - 8 (oito) representantes do Setor Público, sendo:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

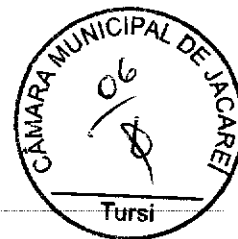


- a) 02 (dois) representantes da Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu”;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- (...)
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- (...)
- g) 01 (um) representante da Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CECE) da Câmara Municipal de Vereadores.

II - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, atuantes nos seguintes segmentos culturais de Jacareí:

- a) 01 (um) representante do segmento Artes Cênicas – Teatro, Dança, Circo, e outros do segmento;
- b) 01 (um) representante do segmento Artes Visuais - Artes Plásticas e Artesanato: Desenho, Pintura, Escultura, Gravura, Fotografia, Design;
- c) 01 (um) representante do segmento Música;
- d) 01 (um) representante do segmento Literatura – Livro, Leitura, Bibliotecas e outros do segmento;
- e) 01 (um) representante do segmento Audiovisual - Cinema, Vídeo, Multimídia e Mídias, Cultura Digital;
- f) 01 (um) representante do segmento Culturas Populares, Culturas Tradicionais, Folclore - Patrimônio Imaterial;
- g) 01 (um) representante do segmento Capoeira;
- h) 01 (um) representante do segmento Artes e Culturas Urbanas;
- (...)

§2º Os membros titulares e suplentes representantes do Setor Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Conferências Municipais convocadas para este fim, podendo representar apenas um segmento por mandato.



(...)

§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser:

- a) servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo;
- b) parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de servidor ocupante de cargo em comissão no Poder Executivo ou Legislativo;

§5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução na representação em que estão eleitos.

§6º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Presidente da Fundação Cultural de Jacareí.

§7º Cada segmento da Sociedade Civil terá uma Comissão Setorial com Fóruns Setoriais Permanentes que serão regulamentados mediante Regimento Interno do Conselho.

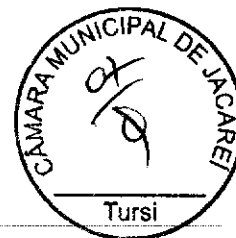
§8º Os representantes da Sociedade Civil deverão ter conhecimento e atuação comprovados no respectivo segmento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - o exercício da função de membro Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município, reconhecido mediante certificação de participação na conclusão do mandato.

II - os representantes do Setor Público poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por determinação do Executivo Municipal, e os membros da Sociedade Civil poderão ser substituídos em Fóruns Setoriais convocados especificamente para este fim.

III – os membros do Conselho, sempre que necessário, passarão por capacitação, qualificação e aprimoramento para melhor compreensão de suas obrigações, responsabilidades, compromissos e suas áreas de atuação.

Art. 6º

§3º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início:

I - preferencialmente, em primeira chamada, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros;

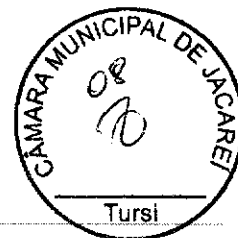
II - em segunda chamada, poderão ter início após decurso de tempo de espera considerado suficiente pelos membros presentes.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro terá direito a um único voto nas sessões plenárias de votação, sendo substituído por seu respectivo suplente em caso de ausência.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, em sua primeira reunião plenária por mandato, deverá:

I – eleger, entre seus membros, o Secretário Executivo e o respectivo suplente que irão compor a Secretaria Executiva do Conselho:

II – eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente, que será automaticamente nomeado membro do Conselho do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho de Administração da Fundação Cultural.

III – indicar representantes da sociedade civil com notório conhecimento e atuação na área cultural para composição do Conselho do Fundo Municipal de Cultura;

IV – indicar representantes das comissões setoriais com notório conhecimento e atuação na área cultural para composição do Conselho de Administração da Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu”;

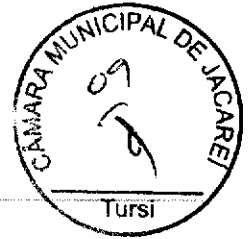
V – propor a constituição de Comitês Temáticos Transversais e novas Comissões Setoriais, se julgar necessário.

Parágrafo único. A posse das indicações previstas nos incisos III e IV e a propositura indicada no inciso V somente se darão após serem confirmadas na segunda reunião plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 9º A Fundação Cultural de Jacarehy designará servidores para auxiliarem a Secretaria Executiva do Conselho:

(...)

I - assessorar o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e os conselheiros no cumprimento de suas obrigações;



(...)

V – organizar e mediar as reuniões do Conselho, garantindo a observância da pauta;

VI - outras funções atribuídas pelo Conselho em reuniões extraordinárias convocadas para este fim.

Art. 10. A Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu” deve garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, assegurando-lhe os recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, deverá elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura, no qual constarão as regras para organização e realização da mesma.

(...)

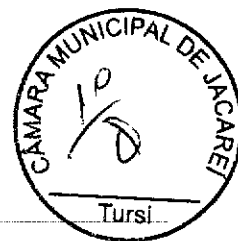
§ 4º A Conferência Municipal de Cultura - CMC será realizada a cada dois anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

§5º Na Conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros, entre os pares de cada segmento, de acordo com as regras previstas no Regimento Interno da Conferência.

§6º O conselheiro deverá comprovar histórico de atuação e notório conhecimento no respectivo segmento.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



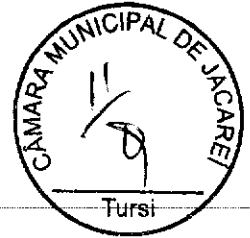
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.736, de 06 de dezembro de 2012, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Jacareí.

O presente Projeto de Lei visa a atualizar a normatização do Conselho Municipal de Políticas Culturais e a atender às demandas dos diversos segmentos culturais do Município, ampliando a atuação do CMPC na promoção da cidadania cultural e aprimorando as políticas públicas locais voltadas ao setor cultural.

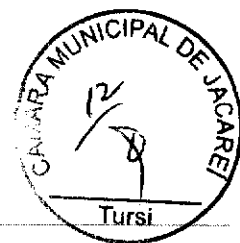
A propositura reafirma o caráter propositivo, consultivo e fiscalizador do Conselho Municipal de Políticas Culturais, atribuindo-lhe novas competências, voltadas à promoção de ações e projetos estruturais do setor cultural, e à atuação junto a outros órgãos do segmento cultural para implementação do Sistema Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura.

Outrossim, a propositura legislativa estreita a relação entre o Conselho Municipal de Políticas Culturais e outras importantes estruturas jurídicas e administrativas de cultura no Município, destacando-se o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Município (CODEPAC), o Conselho do Fundo Municipal de Cultura e o Conselho de Administração da Fundação Cultural, a fim de viabilizar o cumprimento do Plano Municipal de Cultura e de outras legislações municipais.

A ampliação do número de membros para 16 (dezesesseis), por sua vez, visa a atender reivindicação recorrente dos setores culturais desde a criação do CMPC, em 2012, sendo pauta frequente das reuniões do setor cultural realizadas no Município.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Dentre as alterações das cadeiras de representação no CMPC é importante destacar que, nas vagas destinadas ao Setor Público, algumas Secretarias foram substituídas por questão de relevância na área cultural, sendo que a Secretaria de Esportes e Recreação e a Secretaria de Assistência Social estão constantemente relacionadas aos projetos e atividades culturais do Município, de modo que a participação de ambas no CMPC é imprescindível.

Os segmentos 'Capoeira' e 'Artes e Culturas Urbanas' pleiteiam desde 2017 suas respectivas representações no CMPC, e a inclusão foi realizada pelo projeto de lei, haja vista que ambas são manifestações amplas e diversas, que abrangem expressões e linguagens transversais – música, dança, literatura e outras vinculadas a estéticas próprias de suas culturas. Esses segmentos têm reconhecimento de atuação histórica na cidade com projeção e visibilidade para além do Município e do Estado.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 30, inciso I, e o art. 216-A, § 2º, inciso II, ambos da Constituição Federal, art. 60 e art. 61, incisos I e VI, da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

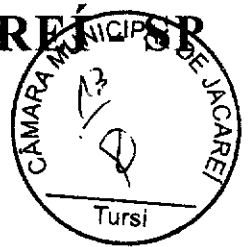
Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.736/2012

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu”.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, auxilia na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município, e se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.736/2012 – Fls. 02

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

II – colaborar na articulação das ações dos organismos públicos e privados na área cultural;

III – propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;

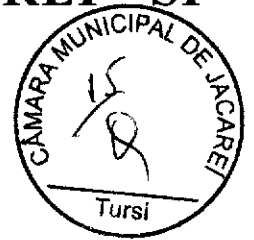
VI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII - sugerir, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e à difusão cultural: à memória social, política, artística e cultural de Jacareí;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.736/2012 – Fls. 03

VIII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:

- a) política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- b) política de organização e funcionamento da comunicação cultural no Município de Jacareí.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é formado por 14 (catorze) membros titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com a seguinte composição:

I – membros representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacareíhy “José Maria de Abreu”;
- b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.736/2012 – Fls. 04

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jacareí.

II – 7 (sete) membros representantes da Sociedade Civil, dos seguintes segmentos culturais de Jacareí:

a) Artes Cênicas – Teatro, Dança, Ópera e Circo;

b) 02 (dois) membros representantes das Artes Visuais - Artes Plásticas: Desenho, Pintura, Escultura, Gravura, Performance; Fotografia; Design;

c) Música;

d) Literatura;

e) Cinema, Vídeo e Multimídia;

f) Folclore e cultura popular, artesanato, arte aplicada e outras manifestações culturais.

§ 1º A cada membro titular do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em encontro convocado para este fim.

§ 3º O Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy é membro nato do Conselho e será seu Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.736/2012 – Fls. 05

§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução de sua totalidade.

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito por meio de decreto.

Art. 5º O CMPC reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de membro Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC reunir-se-á em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias dar-se-ão uma vez por mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.736/2012 – Fls. 06

§ 2º As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I – pelo Presidente do Conselho;

II – por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Cultura - CMPC serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá direito a um único voto nas sessões plenárias.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura - CMPC, em sua primeira reunião plenária, deverá:

I - eleger entre seus membros um secretário-geral e o respectivo suplente;

II - eleger entre seus membros um 1º Vice-presidente;

III - eleger entre seus membros 03 (três) coordenadores adjuntos;

IV – iniciar a elaboração do seu Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.736/2012 – Fls. 07

V - constituir as Comissões setoriais que julgar necessárias;

Art. 9º A Fundação Cultural de Jacarehy designará diretoria, departamento, ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º É de competência da Secretaria Executiva:

I – assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e os conselheiros no cumprimento de suas obrigações;

II – preparar e distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III – secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV – divulgar o calendário de reuniões ordinárias e convocar os conselheiros para as reuniões extraordinárias, observando o disposto nesta Lei;

V – outras funções atribuídas pelo Conselho.

§ 2º O Secretário Executivo, que responderá pela Secretaria Executiva, será indicado pela Fundação Cultural de Jacarehy, dentre um dos seus integrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.736/2012 – Fls. 08

Art. 10. A Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu” deve garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, deverá realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, de acordo com as diretrizes do Ministério da Cultura – MinC.

§ 1º A Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu” garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Na Conferência Municipal de Cultura – CMC serão eleitos os novos conselheiros de que trata o art. 4º, inciso II, § 2º desta Lei.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC discutirá os rumos da política cultural do Município.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura - CMC realizar-se-á a cada dois anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 12. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu” e aprovado mediante decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.736/2012 – Fls. 09

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ADRIANO DA ÓTICA.